

## Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico nº 032/2025

Win Licitações <licitacao.win@gmail.com>  
Para: Licitações Licitações <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

24 de fevereiro de 2026 às 18:36

Prezados, boa tarde.

A empresa WIN LICITAÇÕES LTDA. encaminha Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2025, na forma prevista pelo edital.

Solicitamos a confirmação do recebimento do presente email.

Att.,



(41) 3538 8467

contato@winlicitacoes.com.br


win.licitacoes

Edifício Opus One Cabral,  
Rua Doutor Manoel Pedro,  
nº 365, Cj. 806, Bairro Cabral,  
Curitiba - PR, CEP. 80035-030  
www.winlicitacoes.com.br

### 3 anexos

 **00. Impugnação - ME.EPP - Paracatu.ass.pdf**  
922K

 **Documento Pessoal - Luis Hungaro.pdf**  
1575K

 **Win Licitações - 1º ACS - Registrado (2)\_compressed.pdf**  
1010K

Ao Ilmo. Agente de Contratação Responsável pela Município Paracatu – Minas Gerais

Ref.: Pregão Eletrônico nº 032/2025

Processo Administrativo nº 235/2025

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.940.206/0001-77, com sede na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 806, Curitiba-PR, CEP 80035-030, comparece respeitosamente, perante o Ilmo. Agente de Contratação, por meio de seu Representante Legal, com fulcro no item 06.1. do Edital, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2025**, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### **1. DA SÍNTESE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

O Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2025 tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ANTENAS STARLINK, DESTINADAS ÀS UNIDADES ESCOLARES”**.

Conforme se verifica da análise do Edital, o objeto foi dividido em 15 itens de disputa, os quais estão restritos a participação de empresas qualificadas como ME/EPP.

Ocorre que, conforme adiante será exposto, não há justificativas no Edital para que haja restrição às empresas ME/EPP, razão pela qual o Edital deverá ser

reformado para promoção da ampla competitividade, visando o atendimento às determinações da Lei de Licitações.

**2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO EDITAL. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E RESTRIÇÃO INDEVIDA DA LICITAÇÃO PARA ME/EPP. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, TRÊS FORNECEDORES LOCAL OU REGIONALMENTE ENQUADRADOS COMO ME/EPP.**

Conforme exposto anteriormente, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico 032/2025 reservou a participação no certame às empresas qualificadas como ME/EPP.

Contudo, ao se analisar as disposições editalícias, verifica-se que a Administração do Município de Paracatu não se desincumbiu em demonstrar as justificativas que ensejam a aplicação da exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006.

De início, cumpre reforçar acerca do princípio da ampla competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é assegurar a participação pelo maior número de empresas possível, visando não apenas a busca pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública, mas também garantir a aplicação de critérios justos e isonômicos tanto na fase preparatória como na fase externa do processo licitatório:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A fase preparatória da licitação consiste no planejamento em si da licitação e na elaboração do Edital, razão pela qual se o planejamento da licitação for realizado sem as cautelas necessárias ou afrontando aos dispositivos legais, a licitação posterior possuirá os mesmos defeitos, estando potencialmente viciada e passível de anulação.

Dentre os atos necessários à fase preparatória, figura a pesquisa de preços junto ao mercado, que visa construir o valor referencial de aquisição. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros para se determinar o valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Da mesma forma, a legislação também estabelece (por meio da LC 123/2006) que os benefícios e a exclusividade de participação à ME/EPP estarão condicionados a determinados critérios, tais como a exclusividade somente ocorrerá quando houver “um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências”:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)**

**II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

O Edital que ora se impugna estabelece a restrição de participação a empresas ME/EPP na licitação, possivelmente em razão dos valores de contratação estimados dos itens.

Contudo, para limitar a participação da licitação às empresas enquadradas como ME/EPP, o Contratante deveria demonstrar que, durante a fase preparatória do processo licitatório, utilizou orçamentos ou constatou a existência de, no mínimo, três empresas fornecedoras ME/EPP sediadas local ou regionalmente.

Tal pesquisa de preços não foi detalhada, sendo impossível a análise se este processo licitatório realizou, realmente, pesquisa de preços de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Logo, para fins de se garantir a exclusividade do processo licitatório à ME/EPP, a fase preparatória da licitação deveria ter demonstrado que existem ao menos 3 fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto dos itens, o que não foi certificado pelo Órgão.

Portanto, a restrição de participação na forma prevista pelo Edital caracteriza frontal violação aos requisitos estabelecidos pela LC 123/2006, em desconformidade com a legislação aplicável, em especial a violação a ampla competitividade, diante da ausência de informações suficientes na fase preparatória da licitação, comportando imediata reforma.

A Lei nº 14.133/2021, veda aos agentes públicos, atuantes em licitações, a promoção de atos que restrinjam a competitividade no certame, senão vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Nesse contexto, portanto, deve a haver a reforma do edital para reformar a restrição de participação exclusiva das empresas qualificadas como ME/EPP nos itens do certame, assegurando-se a observância da Lei nº 14.133/21 e dos princípios que regem as contratações públicas, sem prejuízo da adequada proteção do interesse público e da regular execução do objeto contratual.

### **3. DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer-se o regular recebimento e processamento da presente impugnação, vez que tempestiva, para que seja reconhecida a restrição ao caráter competitivo e o prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa, **com a consequente reforma da exclusividade de participação às empresas ME/EPP no certame, a fim de se permitir a ampla concorrência**, em observância à Lei nº 14.133/21.

Frisa-se que a manutenção das irregularidades anteriormente mencionadas, sem a apresentação de justificativas jurídicas e técnicas hábeis a esclarecer o prosseguimento destes vícios, comportará apreciação pelo Tribunal de Contas competente e pelo Poder Judiciário, considerando os graves indícios de inexecutabilidade e os riscos ao interesse público.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2026

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº 44.940.206/0001-77

Luis Alberto Hungaro – CPF nº 068.888.789-96

Assinado em: **24/02/2026 - 18:31**



Titular: **LUIS ALBERTO HUNGARO: 06888878996**

Emissor: **AC SOLUTI Multipla v5 G2**

Tipo: **18799897000120**

Número de Série: **9083239284566221642**

Email: **bruno@shlaw.com.br**

Tipo de Assinatura: **Eletrônica Qualificada**

IP: **179.184.38.144**

Geolocalização: **n/a**

Método de Autenticação: **Certificado e PIN**



Valide a assinatura desse documento em  
<https://validar.iti.gov.br/>

**USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

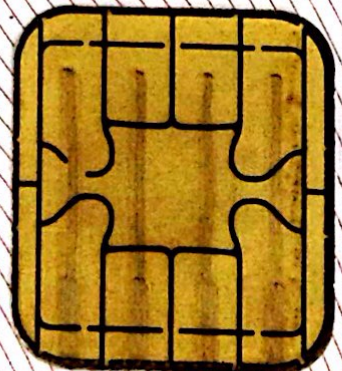
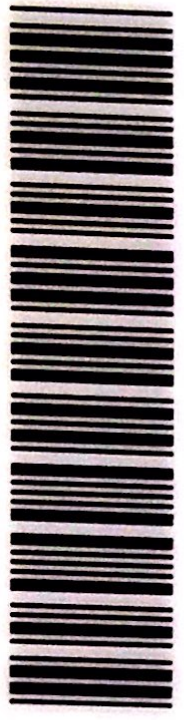


**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**1241956**



**ASSINATURA DO PORTADOR**



**OBSERVAÇÕES**



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LUIS ALBERTO HUNGARO

FILIAÇÃO

ADALBERTO HUNGARO

ELIANE TEREZINHA GENTIL HUNGARO

NATURALIDADE

CASCATEL-PR

RG

93257405 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

16/09/1989

CPF

068.888.789-96

VIA EXPEDIDO EM

01 20/03/2015

JULIANO JOSE BREDA  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

75062



**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**FERNANDO ALMEIDA STRUECKER**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG n.º 8.310.350-7 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob n.º 080.154.849-79, nascido em 18/05/1992, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 2763, AP 131, Centro, Curitiba-PR, CEP 80010-100; e

**LUIS ALBERTO HUNGARO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG n.º 9.325.740-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob n.º 068.888.789-96, nascido em 16/09/1989, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 1674, AP 504, bairro Alto da XV, Curitiba-PR, CEP 80045-090.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, sob denominação “**WIN LICITAÇÕES LTDA.**”, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 4121049058, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, n.º 365, 8º Andar, CJ 806, Cabral, CEP 80035-030, resolvem alterar e consolidar, o Contrato Social, como segue:

**CLÁUSULA 1ª** – Os sócios deliberam e aprovam pelo ingresso, na condição de sócia, da Sra. **BEATRIZ ALBINO DIAS**, brasileira, solteira, nascida em 10/02/1996, advogada, portadora do RG n.º 10.963.371-2 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.018.659-81, residente e domiciliada na Rua Doutor Manoel Pedro, n.º 495, AP 603, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-030, da seguinte maneira:

- a) O sócio **FERNANDO ALMEIDA STRUECKER**, cede e transfere, onerosamente, 400 (quatrocentas quotas), representadas por R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames, de qualquer natureza, à sócia ingressante; e
- b) O sócio **LUIS ALBERTO HUNGARO**, cede e transfere, onerosamente, 600 (seiscentas quotas), representadas por R\$ 600,00 (seiscentos reais), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames, de qualquer natureza, à sócia ingressante, à sócia ingressante.

**CLÁUSULA 2ª** - A sócia ingressante declara ter plena ciência da atual condição econômica e financeira da Sociedade.

**CLÁUSULA 3ª** - Os cedentes, a cessionária e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação com relação à cessão e transferência de quota acima realizada, para nada mais reclamarem uns dos outros a qualquer título.

**CLÁUSULA 4ª** – Em razão da alteração no quadro de sócios, a Cláusula 4ª, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

CLÁUSULA 4ª – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas indivisíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor Nominal (R\$)	Participação (%)
Fernando Almeida Struecker	9.800	9.800,00	47,00%
Luis Alberto Hungaro	10.200	10.200,00	48,00%
Beatriz Albino Dias	1.000	1.000,00	5%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

**CLÁUSULA 5ª** - O sócio **LUIS ALBERTO HUNGARO**, em decorrência de seu casamento, altera a sua qualificação, passando a vigorar com a seguinte redação:

**LUIS ALBERTO HUNGARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, portador do RG n.º 9.325.740-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob n.º 068.888.789-96, nascido em 16/09/1989, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 1674, AP 504, bairro Alto da XV, Curitiba-PR, CEP 80045-090.

**CLÁUSULA 6ª** – A vista das modificações, os sócios resolvem em Consolidar o Contrato Social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA**  
**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**

**FERNANDO ALMEIDA STRUECKER**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG n.º 8.310.350-7 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob n.º 080.154.849-79, nascido em 18/05/1992, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 2763, AP 131, Centro, Curitiba-PR, CEP 80010-100;

**LUIS ALBERTO HUNGARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, portador do RG n.º 9.325.740-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob n.º 068.888.789-96, nascido em 16/09/1989, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 1674, AP 504, bairro Alto da XV, Curitiba-PR, CEP 80045-090; e

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**BEATRIZ ALBINO DIAS**, brasileira, solteira, nascida em 10/02/1996, advogada, portadora do RG nº 10.963.371-2 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob o nº 060.018.659-81, residente e domiciliada na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 495, AP 603, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-030.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada, sob denominação “**WIN LICITAÇÕES LTDA.**”, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77, registrada na junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 4121049058, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, n.º 365, 8º Andar, CJ 806, Cabral, CEP 80035-030, resolvem consolidar, o Contrato Social, como segue:

### **I – DO NOME, SEDE E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade executará seu objeto social sob a denominação de “**WIN LICITAÇÕES LTDA.**”, com nome fantasia “**WIN LICITAÇÕES**”, e será regida pela legislação aplicável às sociedades limitadas, por este Contrato Social e, supletivamente, naquilo que for compatível, pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/1976), nos termos do art. 1.053, § único, do Código Civil brasileiro.

**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade terá sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, n.º 365, 8º Andar, CJ 806, Cabral, CEP 80035-030.

**Parágrafo Segundo.** A Sociedade poderá, por deliberação de sócios representando a maioria absoluta do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade iniciará suas atividades a partir da assinatura do presente contrato e terá prazo de duração indeterminado.

### **II – DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade possui como objeto social as atividades de consultoria e assessoria em licitações (CNAE 7020-4/00), bem como a preparação de documentos e serviços de apoio administrativo (CNAE 8219-9/99).

### **III – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA 4ª** – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas indivisíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Sócios	Quotas	Valor Nominal (R\$)	Participação (%)
Fernando Almeida Struecker	9.800	9.800,00	47,00%
Luis Alberto Hungaro	10.200	10.200,00	48,00%
Beatriz Albino Dias	1.000	1.000,00	5%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

**CLÁUSULA 5ª** – Os sócios deterão preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento de capital, na proporção das participações societárias que já possuem, sendo assegurado o exercício deste direito durante o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação de sócios que aprová-la. Caso qualquer dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição conforme aqui estipulado, haverá a sua transferência automática para os demais sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de não-integralização por qualquer um dos sócios do valor das quotas subscritas em futuras majorações de capital social, aplicar-se-á o disposto nos artigos 1.004 e 1.058 do Código Civil. E, mediante resolução aprovada por maioria absoluta do capital social, excluído da deliberação o sócio remisso, poderão os sócios optar por partilhar entre si, na proporção de suas respectivas participações societárias, as quotas não integralizadas ou mesmo transferi-las onerosamente a terceiros.

**Parágrafo Segundo.** Do valor a ser eventualmente restituído ao sócio remisso, excluído do aumento de capital e dos quadros sociais, os demais sócios deduzirão os valores correspondentes aos juros legais pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou inadimplida, bem como as despesas incorridas pela Sociedade, as quais são pré-fixadas, para todos os fins admitidos em direito, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total.

**CLÁUSULA 6ª** – As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, exceto para fins de transferência, caso em que se observará o disposto nos artigos 1.056, §1º, e 1.057 do Código Civil brasileiro.

**Parágrafo Único.** Todas as quotas são iguais e conferem ao seu titular direito a um voto nas reuniões dos sócios, bem como direito à participação proporcional nos resultados sociais.

**CLÁUSULA 7ª** – As quotas sociais não poderão ser cedidas, total e/ou parcialmente, a qualquer título, e a quem quer que seja (sócio ou não), inclusive oneradas, penhoradas em juízo e/ou oferecidas a penhor, sem prévia deliberação e aprovação representativa da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Primeiro.** Os sócios que desejarem ceder suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverão comunicar à Sociedade e aos demais sócios de sua intenção, por correio, com aviso de recebimento, e/ou por outra maneira que comprove o efetivo

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

recebimento pelos destinatários, informando o preço, as condições de pagamento e o nome do terceiro pretendente à aquisição.

**Parágrafo Segundo.** Nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao recebimento desta comunicação, os demais sócios poderão exercer seus direitos de preferência para a aquisição das quotas e/ou direitos de subscrição ofertados, observando idêntico preço e condições de pagamento, na mesma proporção de suas respectivas participações societárias, excluída para efeitos de determinação desta participação a do sócio alienante.

**Parágrafo Terceiro.** Esgotado este prazo, se qualquer dos sócios não exercer seu direito de preferência, os demais sócios que o exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para também acrescer proporcionalmente às suas participações as quotas e/ou direitos de subscrição em aberto. Não serão computadas no cálculo destas participações proporcionais a participação do sócio alienante e a participação do sócio que optou por não exercer seu direito de preferência.

**Parágrafo Quarto.** Decorridos os prazos e demais formalidades previstas sem que tenham sido as quotas adquiridas pelos demais sócios, o sócio alienante estará livre para realizar a cessão a quaisquer adquirentes, sócios ou não. A proposta deverá ter validade pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual renovar-se-á o procedimento aqui estipulado.

**Parágrafo Quinto.** A comunicação prévia das condições por escrito à Sociedade também deverá ser observada caso o sócio pretenda solicitar autorização para onerar sua participação no capital social. De posse desta solicitação, a Sociedade deliberará sobre a concessão ou não da autorização, para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada por votos representativos da maioria absoluta do capital social, excluído o sócio que solicitou a autorização, a oneração se dará apenas sobre os resultados financeiros resultantes, tais como dividendos e restituições em caso de redução de capital social e/ou dissolução societária e, em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos de sócios, como por exemplo o de voto, inclusive não lhe sendo permitido assinar alterações do contrato social.

**Parágrafo Sexto.** Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade qualquer cessão e/ou oneração de quotas sociais promovida em desacordo com o disposto contratualmente.

**CLÁUSULA 8ª** – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela exata e completa integralização do capital social.

**Parágrafo Único.** Sem autorização representativa da maioria absoluta do capital social, os sócios não poderão prestar pessoalmente qualquer modalidade de garantia fidejussória a terceiros, em especial fianças ou avais.

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**VI – DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A sociedade será gerida por um ou mais administradores, sócio ou não sócio, designado expressamente pelo presente Contrato Social, ficando desde logo nomeados e empossados os sócios **FERNANDO ALMEIDA STRUECKER** e **LUIS ALBERTO HUNGARO**, aos quais competirá, individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e/ou extrajudicialmente da sociedade, sendo-lhes vedado o uso da firma em operações estranhas ao objeto social, especialmente em avais, endossos, fiança e/ou caução de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam os Administradores expressamente dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**Parágrafo Segundo.** Os Administradores deverão agir com lealdade, probidade e transparência, e não receberão pró-labore mensal.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas por pelo menos 02 (dois) Administradores, conjuntamente, com prazo de vigência de no máximo 12 (doze) meses, e deverão especificar todos os poderes outorgados e a expressa exigência de prestação de contas. As procurações para o foro judicial terão prazo indeterminado.

**Parágrafo Quarto.** São vedados, nulos e inoperantes em relação à Sociedade e terceiros os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores e/ou mesmo funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios com excesso de poderes e/ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos e/ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros.

**Parágrafo Quinto.** A renúncia dos encargos da administração tornar-se-á eficaz perante a Sociedade na data de sua formalização, e, em relação a terceiros, quando do registro da competente alteração contratual.

**Parágrafo Sexto.** Para quaisquer atos jurídicos envolvendo bens imóveis da Sociedade, de forma gratuita ou onerosa, a quem quer que seja, seja alienação, oneração, dação em pagamento etc., será obrigatória a assinatura conjunta de ao menos 02 (dois) sócios Administradores, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA 10** – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais e/ou de administração, seja em virtude de condenação criminal e/ou de qualquer outra previsão legal, nem sob o efeito de condenação em pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Parágrafo Único.** Cessará a responsabilidade dos administradores pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS  
E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**CLÁUSULA 11** – O exercício social se estenderá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

**Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída pelos sócios, podendo: (i) ser distribuída proporcionalmente às quotas de cada sócio; (ii) haver distribuição de lucros desproporcional à participação de cada sócio no capital social; ou (iii) ficar em conta de reserva na Sociedade.

**Parágrafo Segundo.** A Sociedade poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e, por deliberação representativa da maioria do capital social, distribuir resultados apurados nestas demonstrações, as quais deverão ser referendadas na reunião de sócios que aprovar as demonstrações sociais anuais.

**Parágrafo Terceiro.** A Sociedade deverá colocar à disposição dos sócios em sua sede o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data da reunião ordinária anual de sócios.

**VI – DA CONTINUIDADE, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO SOCIETÁRIAS**

**CLÁUSULA 12** – O exercício do direito de recesso, exclusão, falência, insolvência civil, liquidação, impedimento ou falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que remanescerá com os demais sócios.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade será transformada em sociedade limitada unipessoal.

**Parágrafo Segundo.** No caso de impedimento (fático e/ou jurídico), falecimento, divórcio, dissolução de união estável, insolvência civil etc. de quaisquer dos sócios, o(a) cônjuge-meia(o), companheira(o), herdeiros e/ou demais sucessores legais só poderão ingressar nos quadros sociais com o consentimento dos sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social.

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Parágrafo Terceiro.** Salvo acordo diverso, em sendo rejeitada a admissão, o/a cônjuge-meeira(o), companheira(o) e/ou sucessores legais serão reembolsados pelo valor de suas quotas em conformidade com a mesma disciplina prevista contratualmente para pagamento dos haveres do sócio exercente do direito de recesso.

**CLÁUSULA 13** – A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação representativa da maioria absoluta do capital social, cabendo aos sócios, de igual modo, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação.

**CLÁUSULA 14** – No caso da dissolução da Sociedade, fica reservado preferencialmente ao sócio que manifestar interesse o direito de adjudicação da empresa, que assumirá a totalidade do ativo e do passivo, desde que reembolse os demais sócios em conformidade com a mesma disciplina prevista contratualmente para apuração e pagamento dos haveres do sócio exercente do direito de recesso.

**CLÁUSULA 15** – Para fins de levantamento do Balanço de Determinação, considerar-se-ão como data base para apuração dos haveres os seguintes eventos:

- a) Em caso de falecimento de sócio, a data constante do atestado de óbito;
- b) A data da reunião de sócios em que for deliberada a exclusão ou a data da sentença judicial transitada em julgado, para as hipóteses de expulsão de sócio por justa causa e/ou ausência de afeição societária;
- c) A data de incapacidade superveniente atestada por laudo médico;
- d) Para o caso de sócio remisso, a data em que efetivamente constituído em mora; e
- e) A data da reunião de sócios em que for deliberada a não inclusão de cônjuge-meeira(o), companheira(o), herdeiro(s) e/ou sucessores legais nos quadros sociais.

## **VII – DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA 16** – A sociedade poderá instituir, por deliberação representativa da maioria absoluta do capital social, conselho fiscal composto de 03 (três) ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, nos termos do que dispõem os artigos 1.066 e seguintes do Código Civil.

## **VIII – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 17** – Os sócios são soberanos para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social e alterações do contrato social, podendo formalizá-las mediante celebração de documento escrito e/ou através de reunião de sócios, da qual será extraída uma ata ou uma alteração contratual.

**CLÁUSULA 18** – As reuniões de sócios serão convocadas pelo Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social, mediante comunicação escrita, com comprovação de ciência e/ou de recebimento, com antecedência não inferior a 03 (três) dias da

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

data de realização. A comunicação deverá estabelecer o local, a data e o horário de instalação em primeira e segunda convocação, bem como um resumo da pauta de assuntos, e poderá, em sendo o caso, ser substituída por editais publicados na forma da lei.

**CLÁUSULA 19** – A reunião de sócios será, em regra, realizada no local da sede social, salvo se, por razões justificadas, outro seja escolhido.

**Parágrafo Primeira.** Nos termos do artigo 1.080-A, do Código Civil Brasileiro, fica plenamente autorizada a convocação e realização de reuniões ou assembleias por meio de plataformas digitais, desde que haja, cumulativamente: **(i)** a prévia indicação do link de acesso, no instrumento convocatório, que deverá cumprir todas as demais exigências legais e regulamentares; **(ii)** a indicação da plataforma a ser utilizada; e **(iii)** a gravação integral da reunião para posterior disponibilização aos sócios que a solicitarem.

**Parágrafo Segunda.** Para fins de validade da participação de qualquer sócio na reunião realizada de modo virtual, será exigida e mandatória a utilização de vídeo e áudio para se aferir e se confirmar a efetiva participação do sócio na reunião ou assembleia.

**CLÁUSULA 20** – A reunião de sócios instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**CLÁUSULA 21** – Entre os presentes serão eleitos o presidente e o secretário da reunião e tomar-se-ão por escrito as deliberações em ata ou documento de alteração contratual.

**CLÁUSULA 22** – Serão dispensadas as formalidades de convocação acima previstas para a reunião em que todos os sócios tenham comparecido ou que tenham se declarado inequivocamente cientes da data e horário de sua realização ou decidido, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLÁUSULA 23** – Anualmente, deverá ser realizada uma reunião ordinária de sócios com o objetivo de: a) tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado Econômico; b) designar, quando for o caso, novo Administrador; e c) tratar dos demais assuntos constantes da ordem do dia. E, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CLÁUSULA 24** – As deliberações da Sociedade sobre quaisquer matérias, ressalvadas as regras e exceções do presente Contrato Social, bem como aquelas que dependam de quórum maior em decorrência de lei, serão consideradas válidas e eficazes quando tomadas por votos representativos da maioria absoluta do capital social, observando-se o critério de que a cada quota-social corresponderá a 01 (um) voto.

**CLÁUSULA 25** – As alterações contratuais serão sempre formalizadas por escrito, sendo consideradas válidas quando assinadas por sócios titulares de votos representativos de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo quando a matéria em discussão exija quórum diverso em razão de disposições legais ou do presente contrato, situação na qual a ata de reunião ou o documento de alteração contratual deverá conter as assinaturas correspondentes ao quórum exigido.

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**CLÁUSULA 26** – Os sócios poderão ser representados por procurador com poderes específicos para exercer o direito de voz e de voto nas reuniões, desde que haja o envio prévio da procuração, na forma física ou digital (via e-mail), com antecedência mínima de 01 (um) dia, aos administradores e demais sócios.

**Parágrafo Primeiro.** A procuração deverá possuir reconhecimento de firma por semelhança do sócio outorgante, exceto quando for outorgada a advogado, desde que este declare e certifique, por escrito, que dá fé à veracidade de referido instrumento.

**Parágrafo Segundo.** A procuração poderá ser assinada digitalmente com certificação digital emitida pela ICP-Brasil, dispensando-se, nesta hipótese, o reconhecimento de firma indicado no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

### **IX– DO DIREITO DE RECESSO**

**CLÁUSULA 27** – O sócio dissidente de deliberação que tenha aprovado ou não modificação do contrato social, ou que desejar retirar-se voluntariamente da Sociedade, independentemente de declinação de motivos, terá o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, quando for o caso, recebendo o valor patrimonial de sua participação no capital social conforme os critérios de apuração a seguir estabelecidos.

**Parágrafo Primeiro.** Os haveres do sócio retirante serão apurados com base na situação patrimonial da Sociedade à data de comunicação do exercício do direito de recesso, verificada em balanço especialmente levantado e em conformidade com os critérios a seguir definidos. Ficará dispensada a realização de Balanço Patrimonial Especial quando o sócio retirante informar preço, condições, forma e prazo de pagamento que sejam aceitas pela Sociedade.

**Parágrafo Segundo.** O balanço de determinação será elaborado por profissional contábil independente, contemplando o valor de mercado dos bens integrantes do ativo circulante e a reavaliação dos bens e direitos do ativo permanente, atualizando-os para o seu valor real.

**Parágrafo Terceiro.** A avaliação da empresa deverá considerar, também, todos os ativos e passivos, incluindo-se os intangíveis como, por exemplo, o fundo empresarial, nome empresarial, marca e eventuais passivos tributários e/ou ambientais ocultos. Não serão considerados os resultados posteriores à data de comunicação do direito de recesso, salvo se consequentes a atos de gestão anteriores.

**Parágrafo Quarto.** O pagamento do reembolso do capital será feito pela Sociedade em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante e com vencimento nos 30 (trinta) dias seguintes à data de arquivamento da Alteração Contratual de retirada do sócio. O valor residual será dividido em 23 (vinte e três) parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir do pagamento da primeira parcela, sem juros, mas atualizadas monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE ou, em sua ausência e/ou insuficiência, por outro índice que melhor reflita o poder aquisitivo da moeda no período.

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

**Parágrafo Quinto.** Por acordo entre os sócios, estes valores poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis, procedendo-se à diminuição do capital social e respectivas reservas líquidas.

**Parágrafo Sexto.** Havendo Acordo de Quotistas vigente entre os sócios, prevalecerão como válidas e vigentes, em caso de conflito com as disposições aqui estabelecidas, os critérios e condições fixadas naquele respectivo contrato parassocial.

**CLÁUSULA 28** – A partir da data de comunicação do exercício do direito de recesso, o sócio retirante não mais terá o direito de votar nas deliberações sociais e/ou concorrer em seus resultados, bem como implicará, se for o caso, em renúncia de pleno direito ao exercício da administração.

**Parágrafo Único.** Uma vez promovida a Notificação de Retirada, o sócio retirante não poderá desistir de sua retirada da Sociedade, sendo a manifestação considerada, para todos os efeitos jurídicos, como um exercício de direito irrevogável e irreatável.

**CLÁUSULA 29** – Além da hipótese de eventual dissidência em relação a deliberações sociais, o sócio também poderá exercer seu direito de recesso, a qualquer tempo, em caso de quebra de afeição societária, situação em que se fará aplicável a mesma disciplina contratual para fins de precificação e pagamento dos haveres.

**CLÁUSULA 30** – O arquivamento na Junta Comercial dos atos e alterações contratuais referentes à retirada espontânea de sócio, bem como dos demais subsequentes, independe de sua assinatura e/ou quitação dos haveres.

## **X – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 31** – Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, ou confirme hipóteses discriminadas no Parágrafo Segundo abaixo, poderá excluí-los mediante alteração do Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro.** Somente poderá ser determinada a exclusão extrajudicial em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. O sócio submetido à exclusão não poderá votar a respeito.

**Parágrafo Segundo.** Serão passíveis de exclusão por justa causa, sem prejuízo de outros motivos, o sócio que:

- a) Deixar de contribuir injustificadamente com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais, inclusive na hipótese de ausentar-se injustificadamente da Sociedade por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, excetuando-se os casos previamente autorizados pela maioria simples do Capital Social;
- b) Tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77

NIRE 41210490580

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

- 
- popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o Sistema Financeiro Nacional (SFN), ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado;
- c) Seja sócio a outra sociedade declarada falida na qual tenha responsabilidade ilimitada;
  - d) Possua ou venha a ter seu nome incluído em órgãos de restrição de crédito (SPC/SERASA), cartórios de protesto, Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB) etc., em dívidas superiores a vinte salários mínimos;
  - e) Tenha praticado atos contrários aos interesses e integridade da Sociedade, tais como concorrer com seu objeto, direta ou indiretamente;
  - f) Tenha passado indevidamente por administrador e/ou procurador da Sociedade perante terceiros, contraindo obrigações ou realizando promessas de obrigações;
  - g) Tenha utilizado a denominação social para fins estranhos ao objeto social e/ou para seu benefício próprio ou em proveito de terceiros alheios à Sociedade;
  - h) Tenha desviado recursos da Sociedade e/ou retirado rendimentos de forma desautorizada e indevidas; e
  - i) Tenha deixado de integralizar a parte que lhe cabe no Capital Social.

**CLÁUSULA 32** – Salvo ajuste por escrito em contrário, os haveres do sócio expulso, administrativa ou judicialmente, serão apurados e quitados na mesma forma contratual prevista para o sócio exercente do direito de recesso.

**Parágrafo Único.** A partir da data da comunicação formal da expulsão e/ou sentença judicial, o sócio retirante não mais terá o direito de votar nas deliberações sociais e/ou concorrer em seus resultados, bem como implicará, se for o caso, em afastamento de pleno direito do exercício da administração.

**CLÁUSULA 33** – O arquivamento na Junta Comercial dos atos e alterações contratuais referentes à exclusão de sócio, bem como dos demais subsequentes, independe de sua assinatura e/ou quitação dos haveres.

**XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 34** – Os sócios observarão os termos do Acordo de Quotistas arquivado na sede da Sociedade, sendo expressamente vedado aos Administradores acatar uma declaração de voto de qualquer sócio signatário do Acordo de Quotistas que seja proferida em desacordo com o Acordo de Quotistas e sendo também expressamente vedada à Sociedade, aceitar e proceder à transferência de quotas e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de quotas que não respeite o que estiver previsto e regulado no Acordo de Quotistas.

**CLÁUSULA 35** – Cada um dos sócios e administradores se obriga, enquanto for titular de quotas de emissão da Sociedade e/ou ocupar cargo de administrador da Sociedade, e nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à sua saída da Sociedade (independentemente da forma), a manter a mais estrita e absoluta confidencialidade com relação a toda e qualquer informação da Sociedade e/ou de quaisquer outras Sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou sob controle comum da

**WIN LICITAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ/MF nº 44.940.206/0001-77**  
**NIRE 41210490580**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

---

Sociedade (“afiliadas”) a que tenham tido acesso durante o período em que foi sócio e/ou administrador, incluindo, mas não se limitando a, dados operacionais, técnicos, comerciais, financeiros, mercadológicos e/ou estratégicos, lista de clientes, método de negócios, bem como toda e qualquer planilha, documento, apresentação, estudo, pesquisa, avaliação e/ou relatório que contenha informações da sociedade e/ou de suas afiliadas (“informações confidenciais”), não as revelando a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Sociedade.

**Parágrafo Único.** Não estão incluídas no conceito de informações confidenciais aquelas informações que sejam ou venham a se tornar públicas, exceto se por violação da obrigação de confidencialidade aqui prevista.

**CLÁUSULA 36** – Não obstante o disposto na Cláusula retromencionada, não constituirá violação da obrigação de confidencialidade a divulgação de informações confidenciais que sejam exigidas por lei ou qualquer tribunal, incluindo tribunal arbitral, autoridade governamental ou reguladora competente, no exercício legítimo de suas atribuições, seja na qualidade de sócio, administrador e/ou empregado da Sociedade e desde que o sócio divulgador dê prévio aviso à sociedade de tal divulgação, sem prejuízo de sempre envidar os melhores esforços para obter tratamento confidencial à divulgação solicitada, conforme adequado às circunstâncias.

## **XII – DO FORO**

**CLÁUSULA 37** – Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos nos termos da legislação vigente, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o Foro Cível Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para a resolução de eventuais controvérsias societárias.

**CLÁUSULA 38** – Os endereços dos sócios constantes do preâmbulo contratual e/ou de suas alterações serão válidos para a realização de convocações, notificações, avisos etc. de todos os atos societários de seu interesse, bem como de citações e comunicações processuais em geral.

## **XIII – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA**

**CLÁUSULA 39** – Os sócios declaram que a Sociedade é enquadrada no porte empresarial de Microempresa (ME), conforme Lei 123/2006.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba-PR, 29 de maio de 2023.

**LUIS ALBERTO HUNGARO**

**FERNANDO ALMEIDA STRUECKER**

**BEATRIZ ALBINO DIAS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WIN LICITACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06001865981	
06888878996	
08015484979	